



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 1 de 20

Olímpia participa do programa 'Conexão DNIT' com atividades para professores e alunos sobre Educação no Trânsito



Pensando em fortalecer ainda mais as ações de conscientização voltadas à educação no trânsito, Olímpia, agora, integra também um novo projeto. A cidade foi escolhida pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte para participar do Programa “Conexão DNIT”, uma mobilização nacional com diversas atividades educativas para professores aplicarem em sala de aula.

O programa visa envolver a rede de educação para o trânsito com a missão de preservar vidas, compartilhando estímulos pedagógicos por meio de ações educativas e materiais inovadores, sustentáveis e colaborativos. Em Olímpia, a ação conta com a participação de 35 professores da rede municipal, além de profissionais da equipe gestora da secretaria de Educação, que passam por formação e poderão aplicar as atividades utilizando a plataforma online do “Conexão DNIT”. No município, as atividades estão voltadas, inicialmente, às escolas do período complementar.

Para criar uma rede nacional alimentada pelo compartilhamento de conhecimentos nas escolas de todo o país e fomentar o desenvolvimento da percepção dos riscos no trânsito com a conscientização sobre esses riscos e a adoção de atitudes seguras ao transitar, os professores participam de uma formação técnica dividida em quatro etapas: Capacitação de Educadores do ensino fundamental; Suporte Pedagógico aos educadores; Desenvolvimento das atividades

de educação para o trânsito; e Mostra dos Resultados da Ação Educativa.

Os professores receberam formação online com a equipe do DNIT e da Universidade Federal de Santa Catarina no início deste mês. Para isso, os docentes tiveram acesso ao portal do Conexão DNIT, que oferece diversas atividades envolvendo a temática "Educação para o Trânsito", a fim de desenvolver nas aulas do período complementar ao longo de setembro.

Após a formação, os professores têm trabalhado a temática associada a atividades matemáticas, leituras, circuitos, jogos e confecções. Uma mostra dos trabalhos será editada e publicada pelo DNIT, ao término do período do programa.

A participação da rede municipal de Olímpia no projeto foi uma indicação do Chefe de Gabinete, Bruno Guzzo, com o apoio da secretaria de Educação, e o intermédio do coordenador de Multas e Educação para o Trânsito DNIT, Julio Cesar Donelli Pellizzon.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 2 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	12
Portarias	13
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	14
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Suspensão	16
Aviso de Licitação	16
Outros atos	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	18
Daemo	20
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Poder Legislativo	20
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 3 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 263, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Institui e autoriza a gratificação ao Presidente e Membros da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme especificações, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica instituída a gratificação e autorizado o pagamento aos servidores que compõem a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias no âmbito do Poder Executivo Municipal, correspondente ao valor da referência 12, da Lei Complementar n.º 138/2014.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação de que trata este artigo, o Presidente, o Secretário e o Terceiro membro, na seguinte proporção: Presidente: 50% do valor da referência; Secretário: 25% do valor da referência e o Terceiro membro: 25% do valor da referência.

Art. 2.º Comporá a Comissão Permanente que fará jus à gratificação de que trata esta lei os servidores públicos indicados em Portaria para este fim, designada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3.º A comissão tem caráter de permanente, exercerá atribuição legal excepcional sem dispensa de suas atribuições habituais e terá como objetivo apurar as denúncias de irregularidades funcionais praticadas por servidor(es) do município, no exercício de suas atribuições, e conduzir o processo com imparcialidade e independência, competindo também:

I - apurar, através de procedimento administrativo disciplinar instaurado por Decreto da autoridade administrativa, as faltas de natureza grave imputadas aos servidores, bem como fatos conexos, possibilitando a apuração de irregularidades vinculadas ao(s) fato(s) que estão sendo apurados, garantindo, todo o tempo, a observância dos direitos e garantias fundamentais do servidor acusado;

II - analisar as denúncias funcionais, ofícios e requerimentos enviados pelos órgãos da Administração que solicitem instauração de procedimento e avaliar a presença

dos elementos de autoria e/ou materialidade; elaborar parecer fundamentado sugerindo o arquivamento da denúncia quando desprovido de elementos mínimos, diligências na repartição de origem ou a instauração do processo, encaminhando parecer para autoridade com a indicação dos dispositivos legais da infração disciplinar;

III - verificar ocorrência de eventual impedimento ou suspeição de qualquer um dos membros, devendo o presidente da comissão oficiar a Divisão de Assuntos Jurídicos para indicar substituto, pertencente ao quadro de servidores de cargo efetivo;

IV - oficiar órgãos e secretarias da administração requisitando subsídios referentes à instrução dos procedimentos disciplinares;

V - autuar os documentos e promover reuniões para deliberação, em plenário, dos procedimentos disciplinares;

VI - realizar reuniões para tomar as declarações do(s) acusados(s) e ouvir testemunhas sempre em caráter reservado, assegurando o contraditório e ampla defesa, bem como o sigilo do procedimento;

VII - elaborar pareceres com orientação às secretarias quanto as medidas destinadas a prevenir irregularidades de servidores no serviço público;

VIII - elaborar relatório circunstanciado, enquadrando a situação fática do processo às situações jurídicas preconizadas pela lei e encaminhar os autos conclusos à autoridade instauradora para decisão.

Art. 4.º Não será devida a gratificação, instituída por esta lei, ao servidor público indicado para atuação como substituto no processo, em caso de impedimento e suspeição de membro da comissão permanente.

Art. 5.º Na ausência injustificada, por mais de duas sessões, de qualquer dos membros da comissão, será procedida, de imediato, a destituição do membro faltoso, sem prejuízo da cessação da gratificação, a substituição do membro mediante publicação de Portaria, e posterior apuração da responsabilidade por descumprimento de dever funcional.

Art. 6.º A comissão deverá observar o disposto na Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, bem como as legislações aplicáveis.

Art. 7.º Os membros da comissão devem manter a postura neutra, imparcial e racional, atentando-se à análise dos autos e da legislação aplicável.

Art. 8.º A gratificação de que trata esta Lei Complementar não se incorporará ao vencimento, como também não incidirá contribuição previdenciária e seus reflexos não serão incorporados para fins de aposentadoria.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 4 de 20

em 28 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.808, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da Legislação Federal vigente.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município da Estância Turística de Olímpia fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2.º Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as seguintes definições:

I - Área Precária: área sem regularização fundiária;

II - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou

específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas conforme definição do artigo 15 do Decreto Federal n.º 10.480, de 1.º de setembro de 2020, e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos;

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

VI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como, torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

XIII - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3.º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas, de acordo com a Lei Complementar nº 254, de 14 de dezembro de 2021, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 5 de 20

desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§ 1.º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2.º Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante autorização de uso, dispensada a licitação.

§ 3.º O valor da contrapartida da autorização de uso a que se refere o § 2º deste artigo será o valor base, calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais.

§ 4.º O valor base deverá ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5.º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode autorizar o uso do bem público de uso comum na forma prevista no § 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio.

§ 6.º A autorização de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4.º Como forma de contrapartida pela utilização do espaço público, o Município da Estância Turística de Olímpia poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

Parágrafo único. Quando a contraprestação se der na forma do *caput* deste artigo, poderá ser aplicado um redutor no valor mensal da autorização de uso, calculada conforme disposto no artigo 3º desta lei, de acordo com o interesse público.

Art. 5.º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I - ETR Móvel;
- II - ETR de Pequeno Porte;
- III - ETR em Área Internas;
- IV - substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V - compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 6.º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de

radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficialar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 7.º A instalação de novas Infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§ 1.º A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§ 2.º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 3.º A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8.º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I - em relação à instalação de torres, 3,00m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,50m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - em relação à instalação de postes, 1,50m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

Art. 9.º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I - não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 6 de 20

Art. 10. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida, desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1.º Nas ETR's e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do art. 7º da presente lei.

§ 2.º Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. A implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I - redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 14. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental competente somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, deverá ser solicitado junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Art. 15. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente, com atendimento da Lei do Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os

seguintes documentos:

I - requerimento;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III - autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV - contrato / estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI - comprovante de quitação de Taxa de Licença para Obras e Serviços de Engenharia;

VII - Certidão de Viabilidade;

VIII - Laudo Radiométrico;

IX - Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 16. O Alvará de Licença para Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 17. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Habite-se.

Parágrafo único. O Habite-se terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 18. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Habite-se, será o previsto no Código de Obras.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental emitida pela CETESB e do Habite-se, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 6º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente lei:

I - instalar e manter no território municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 7 de 20

infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental da CETESB, quando aplicável, e Habite-se, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II - prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - notificação de advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para instalação de ETR sem a respectiva licença; e

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para casos de prestação de informações falsas.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos II e III serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 24. As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1.º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2.º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3.º Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a

empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§ 4.º Após as verificações ao disposto neste artigo e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público Municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município, nos termos desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1.º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 14 desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2.º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

§ 3.º Durante os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

§ 4.º Após os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será determinada a remoção da estrutura, que deverá ser executada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da intimação.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

Art. 30. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 8 de 20

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.809, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei n.º 4.671, de 15 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, as faixas de terrenos que especificam.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A ementa da Lei n.º 4.671, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber os acessos SPA 137/425 e SPA 442/322, através de transferência por cessão gratuita dos direitos possessórios, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e dá outras providências.”

Art. 2.º O artigo 1.º, da Lei n.º 4.671, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber através de transferência por cessão gratuita dos direitos possessórios, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, os acessos SPA 137/425 e SPA 442/322, trechos de 4.890 metros e 4.490 metros respectivamente, bem como suas faixas de domínio.”

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.810, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei n.º 4.746, de 09 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação,

do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, a faixa de terreno que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A ementa da Lei n.º 4.746, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber o acesso SPA 458/322, através de transferência por cessão gratuita dos direitos possessórios, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e dá outras providências.”

Art. 2.º O artigo 1.º, da Lei n.º 4.671, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber através de transferência por cessão gratuita dos direitos possessórios, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, o acesso SPA 458/322, extensão de 0,88 quilômetros, bem como sua faixa de domínio.”

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.811, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso, com o Pelotão de Bombeiros de Olímpia, de veículo que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Pelotão de Bombeiros de Olímpia, do veículo Especial Caminhonete, marca/modelo I/Nissan Frontier ATK X4, movido a Diesel, ano de fabricação/modelo 2021/2022, código Renavam 01315498410, Chassi n.º 8ANBD33B3NL144592, cor vermelha, a ser utilizado nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 9 de 20

serviços administrativos, operacionais, preventivos e de instrução, do Pelotão de Bombeiros de Olímpia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.812, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais** no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.04.04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
	DESPESAS DE CAPITAL
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
08.244.0009.0.007	ONG HUMANIZAR
4.4.50.42.00-	AUXILIOS
	TESOURO
	26.000,00
	DESPESAS CORRENTES
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
08.244.0009.0.007	ONG HUMANIZAR
3.3.50.43.00-	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	TESOURO
	18.000,00
	DESPESAS CORRENTES
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
08.244.0009.0.008	ABECAO
3.3.50.43.00-	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	TESOURO
	55.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
08.244.0009.0.011	APAE
4.4.50.42.00-	AUXILIOS
	TESOURO
	60.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
08.244.0009.0.012	CIDADE MIRIM
4.4.50.42.00-	AUXILIOS
	TESOURO
	69.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
08.244.0009.0.013	IMACULADA CONCEIÇÃO
4.4.50.42.00-	AUXILIOS
	TESOURO
	69.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
08.244.0009.0.014	SANTA FILOMENA

4.4.50.42.00-	AUXILIOS	
	TESOURO	53.000,00
	TOTAL	350.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art.1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.813, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A alínea "a", do artigo 17, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...):

Parágrafo único. (...):

I - (...);

a) *Divisão de Controle Interno e Transparência, com 1 (um) setor: Setor de Apoio ao SCI."*

Art. 2.º As alíneas "a" e "b", do artigo 61, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. (...):

I - (...);

a) *Divisão de Planejamento Estratégico e de Captação de Recursos, com 1 (um) setor: Setor de Captação de Recursos e Prestação de Contas;*

b) *Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, com 4 (quatro) setores: Setor de Planejamento e Orçamento; Setor de Execução Orçamentária; Setor de*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 10 de 20

Tesouraria e Setor de Custos;

- c) (...);
d) (...)."

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.814, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 239.088,78 (duzentos e trinta e nove mil, oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.04	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30.00-128	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	29.225,78
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0014.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00-160	DJÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	6.000,00
20.605.0014.2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
3.3.90.39.00-163	OUTROS SERV. TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	10.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUT. AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.36.00-192	OUTROS SERV TERC PES. FÍSICA	
	TESOURO	35.863,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.02	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS	
3.3.90.30.00-331	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	8.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.03	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0032.2.049	MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00-361	OUTROS SERV. TERC PESSOA JURÍDICA	

	TESOURO	150.000,00
	TOTAL	239.088,78

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.04	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00-127	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	4.725,78
3.3.90.36.00-129	OUTROS SERV TERC PES. FÍSICA	
	TESOURO	500,00
3.3.90.39.00-131	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	5.500,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00-133	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	500,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.36.00-130	OUTROS SERV TERC PES. FÍSICA	
	TESOURO	1.000,00
3.3.90.39.00-132	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	10.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00-134	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	7.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0014.2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
3.3.90.30.00-161	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	10.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00-164	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	6.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUT. AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00-193	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	35.863,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.05	DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.391.0029.2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO	
3.3.90.30.00-344	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	8.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-355	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	150.000,00
	TOTAL	239.088,78

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 5.978.622,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.02	DIVISÃO DE CULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	
3.3.90.39.00-157	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	450.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 11 de 20

	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39.00-177	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	19.777,00
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00-193	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	9.406,00
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.304.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.39.00-208	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	25.984,00
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO EM SAÚDE	
3.3.90.39.00-221	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	141.455,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES	
3.3.90.30.00-233	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	930.000,00
3.3.90.39.00-236	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	910.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.00-243	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	70.000,00
02.09.02	CRECHES	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0022.1.008	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO	
4.4.90.51.00-256	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	300.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
3.3.90.30.00-250	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	500.000,00
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00-271	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	250.000,00
3.3.90.39.00-275	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	300.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00-282	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	470.000,00
02.09.06	FUNDEB	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0026.2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE	
4.4.90.52.00-488	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	572.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0026.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - INFANTIL	
4.4.90.52.00-489	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	1.030.000,00
	TOTAL	5.978.622,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e

naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, a seguir, **crédito especial** no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

03.04.00	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
03.04.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2.078	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	RECURSOS PRÓPRIOS	7.200,00
	TOTAL	7.200,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

03.04.00	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
03.04.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2078	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
3.3.90.30.00-51	MATERIAL DE CONSUMO	
	RECURSOS PRÓPRIOS	200.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 12 de 20

INVESTIMENTOS		
17.512.0301.2.082	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	
4.4.90.52.00-55	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	RECURSOS PRÓPRIOS	1.260.000,00
03.05.00	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO	
03.05.01	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2085	TRATAMENTO DE ÁGUA	
3.3.90.39.00-59	OUTROS SERV. TERCEIROS PES. JURIDICA	
	RECURSOS PRÓPRIOS	1.386.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2086	TRATAMENTO DE ESGOTO	
3.3.90.30.00-62	MATERIAL DE CONSUMO	
	RECURSOS PRÓPRIOS	70.000,00
3.3.90.39.00-63	OUTROS SERV. TERCEIROS PES. JURIDICA	
	RECURSOS PRÓPRIOS	104.000,00
	TOTAL	3.020.000,00

Art. 4.º O valor de parte do crédito constante do Artigo 3º, no montante de R\$ 650.00,00 será coberto com a anulação da seguinte dotação:

03.04.00		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
03.04.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
17.512.0301.2081	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA		
3.3.90.39.00-54	OUTROS SERV. TERCEIROS PES. JURIDICA		
	RECURSOS PRÓPRIOS	650.000,00	
	TOTAL	650.000,00	

Art. 5.º O restante do recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, no montante de R\$ 2.370.000,00 decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de setembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 8.551, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos suplementares é necessária para reforço de elementos de despesas em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias identificadas abaixo;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere à anulação das dotações apresentadas,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, crédito suplementar** no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

04.00.00	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	
04.01.00	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
09.122.0302.2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO	
3.1.90.13.00-03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	RECURSOS PRÓPRIOS	7.800,00
3.3.90.91.00-13	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	RECURSOS PRÓPRIOS	20.000,00
	TOTAL	27.800,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.552, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Declara a estabilidade no serviço público municipal dos Servidores que relaciona.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e artigos 29 e 31 da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 13 de 20

Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica declarada a estabilidade no serviço municipal dos servidores a seguir relacionados, regularmente habilitados mediante concurso e aprovados nos respectivos processos de avaliação funcional:

NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
Camila Valente Furquim Vicente	Engenheiro Agrônomo	15/01/2022
Marcio Henrique Rodrigues de Carvalho	Escriturário I	26/08/2022
Adriel Polisel de Mattos Silva	Escriturário I	02/09/2022
Cristiane Aparecida de Carvalho Alves	Monitor de Creche	03/09/2022
Daiane do Nascimento Silva	Escriturário I	02/09/2022
Danila Roberta Mialich	Escriturário I	10/09/2022
Eilane Carolina da Silva	Inspetor de Alunos	05/09/2022
Francisca Gerlania da Silva Santos	Monitor de Creche	11/09/2022
Gabriela Gagige	Escriturário I	05/09/2022
Gileuza dos Santos Castro	Escriturário I	04/09/2022
Higor Augusto Ferreira da Silva	Inspetor de Alunos	07/09/2022
Izael Barrozo Neto	Inspetor de Alunos	04/09/2022
Karina Aparecida Moraes Flor dos Santos	Monitor de Creche	22/09/2022
Leticia Damion Battaus	Monitor de Creche	15/09/2022
Poilana Soares dos Santos	Inspetor de Alunos	25/09/2022
Rodrigo Ferreira de Moraes	Inspetor de Alunos	06/09/2022
Angelica do Amaral Pacheco	Inspetor de Alunos	16/09/2022

Art. 2.º Para fins do parágrafo 5.º, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, ficam homologadas as declarações de estabilidades de que tratam o artigo anterior.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 52.678, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Escriturário I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 23 de setembro de 2022, a Senhora **SUELI DE SOUZA MAGALHÃES**, portadora do R.G. n.º 41.994.818-1 e do PIS/PASEP n.º 166.25791.75-0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e

vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.679, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 21 de setembro de 2022, a Senhora **CLAUDIA RENATA VALERIO RIBEIRO**, portadora do RG n.º 27.010.591-8 e do PIS/PASEP n.º 180.90393.80-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.680, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 21 de setembro de 2022, a Senhora **NATALIA CRISTINA INACIO**, portadora do RG n.º 40.041.946-4 e do PIS/PASEP n.º 128.39648.17-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 14 de 20

em 27 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de setembro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 658, 27 DE SETEMBRO DE 2022

Cessando os efeitos da portaria Nº 616 de 14/03/2022, o docente para substituir Diretor:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	A partir
Gislene Carolina Biggus	35.054.839-0	EMEB Therezinha Lopes de Melo Vicente	EMEB Therezinha Lopes de Melo Vicente	05/09/2022

Olímpia, 27 de Setembro de 2022
Secretária Municipal de Educação
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022

Às 15:16 horas do dia 27/09/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 176/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 27 de Setembro de 2022.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022

(2ª REPUBLICAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 176/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
C.E.D.J.O. - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE OLIMPIAS/S LTDA.	05.829.442/0001-69	1	97.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 27 de Setembro de 2022.

CAIQUE RUIZ GONZALES

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 16 de 20

Suspensão

Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Eletrônico nº 278/2022

O Município de Olímpia/SP comunica a **suspensão** da referida licitação, cuja abertura estava marcada para o dia 05 de outubro de 2022, às 09 horas, para revisões do instrumento convocatório, até ulterior decisão.

Olímpia, 27 de setembro de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Secretário Municipal de Administração

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 282/2022

Objeto: Aquisição de móveis planejados, para atender as necessidades da UBS Waldomiro Paiva Luz do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/10/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/10/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de setembro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 283/2022

Objeto: Aquisição de veículo zero km, ano modelo de fabricação igual ao ano corrente ou superior, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/10/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/10/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de setembro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 286/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva do grupo gerador da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/10/2022 às 13h30. Disputa às 14h do dia 11/10/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de setembro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 285/2022

Objeto: Aquisição de materiais laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/10/2022 às 13h30. Disputa às 14h do dia 11/10/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de setembro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo para “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 281/2022

Objeto: Contratação de empresa de execução de serviços de desobstrução por alta pressão de adutoras, galerias, bocas de lobo, redes de esgotos sanitários, com diâmetro entre 100 a 1000mm (04” a 40”), tubulações subterrâneas e hidrojateamento, por alta pressão para limpeza, remoção de incrustações, gorduras, nas redes de esgoto, através de equipamento combinado para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/10/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/10/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de setembro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 284/2022

Objeto: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/10/2022 às 13h30. Disputa às 14h do dia 11/10/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de setembro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Outros atos

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP
CNPJ: 13.021.891/0001-04

e-mail - vendas@casadasograonline.com.br

Ref.: Pregão Eletrônico para registro de preços n. 65/2022 - Contrato n. 89/2022 - Autorizações de Fornecimento n. 3719/2022, 3730/2022 e 3732/2022

Assunto: Inexecução do objeto - aplicação de penalidades - multa - suspensão temporária - rescisão contratual.

Notificamos o representante legal nos seguintes termos:

1) Com base na cláusula 8.1.2.4 do contrato, aplicar multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 17 de 20

contratado conforme tabela abaixo:

Valor total contratado	Percentual da multa	Valor da multa
R\$ 29.050,63	15% - Cláusula 8.1.2.4	R\$ 4.357,59

1.1) Nos termos do disposto na cláusula 8.4, a multa deverá ser paga espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzida dos créditos da empresa junto a esta Prefeitura ou cobrada judicialmente.

2) Com base na cláusula 8.2 e 8.2.2, aplicar pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por 01 (um) ano, em face dos evidentes prejuízos causados à administração.

3) Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em obediência ao princípio da ampla defesa, em face da aplicação da penalidade supra.

Olímpia, 27 de Setembro de 2022

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 18 de 20

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - 2022 / 4º BIMESTRE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
1- RECEITA DE IMPOSTOS	49.014.750,00		46.995.973,58			
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	14.414.830,00		16.240.450,15			
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	7.256.250,00		4.314.516,90			
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	23.800.350,00		23.124.365,64			
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.543.320,00		3.316.640,89			
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	103.085.000,00		89.156.968,52			
2.1- Cota-Parte FPM	38.620.000,00		34.687.460,64			
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.570.000,00		32.684.959,45			
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.050.000,00		2.002.501,19			
2.2- Cota-Parte ICMS	51.900.000,00		41.858.622,31			
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	345.000,00		251.234,63			
2.4- Cota-Parte ITR	1.520.000,00		185.878,15			
2.5- Cota-Parte IPVA	10.700.000,00		12.173.772,79			
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00			
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00			
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	152.099.750,00		136.152.942,10			
4-TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	20.007.000,00		17.430.893,47			
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	57.010.395,00		16.607.342,06			
FUNDEB						
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	33.435.300,00		26.998.327,43			
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	33.435.300,00		26.998.327,43			
6.1.1- Principal	33.435.300,00		26.589.311,06			
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		409.016,37			
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00		0,00			
6.2.1- Principal	0,00		0,00			
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00			
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00		0,00			
6.3.1- Principal	0,00		0,00			
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00			
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) ¹	13.428.300,00		9.158.417,59			
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)						
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			1.985.753,04			
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			1.985.753,04			
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00			
9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			28.984.080,47			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	34.163.018,45	20.503.268,98	20.503.268,98	20.384.158,81	0,00	
10.1- Educação Infantil	15.452.718,45	9.233.858,68	9.233.858,68	9.194.076,57	0,00	
10.1.1- Creche	9.183.718,45	5.744.403,25	5.744.403,25	5.719.192,79	0,00	
10.1.2- Pré-escola	6.269.000,00	3.489.455,43	3.489.455,43	3.474.883,78	0,00	
10.2- Ensino Fundamental	18.710.300,00	11.269.410,30	11.269.410,30	11.190.082,24	0,00	
11- OUTRAS DESPESAS	3.147.000,00	2.148.853,02	1.947.069,82	1.947.069,82	201.783,20	
11.1- Educação Infantil	1.616.000,00	1.145.384,74	943.601,54	943.601,54	201.783,20	
11.1.1- Creche	1.068.000,00	858.192,87	656.409,67	656.409,67	201.783,20	
11.1.2- Pré-escola	548.000,00	287.191,87	287.191,87	287.191,87	0,00	
11.2- Ensino Fundamental	1.531.000,00	1.003.468,28	1.003.468,28	1.003.468,28	0,00	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	37.310.018,45	22.652.122,00	22.450.338,80	22.331.228,63	201.783,20	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.517.515,94	18.517.515,94	18.398.405,77	18.398.405,77	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.313.471,64	21.094.077,76	20.352.475,59	20.352.475,59	219.393,88	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil						
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Cap						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 4º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	18.898.829,20	18.517.515,94	18.517.515,94	68,59%		
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil						
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital						
INDICADOR - Art.25, § 4º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.699.832,74	5.684.855,79	5.684.855,79	21,06%		
INDICADOR - Art.25, § 4º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.860.550,12	1.985.753,04	1.985.753,04	1.985.753,04	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.860.550,12	1.985.753,04	1.985.753,04	1.985.753,04	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 19 de 20

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.804.813,78	11.104.362,39	9.135.203,04	9.080.590,09	1.969.159,35
24.1- Creche	7.035.831,74	5.363.473,07	4.452.889,56	4.438.359,19	910.583,51
24.2- Pré-escola	8.768.982,04	5.740.889,32	4.682.313,48	4.642.230,90	1.058.575,84
25- ENSINO FUNDAMENTAL	9.841.555,00	6.896.249,87	5.321.625,39	5.282.468,60	1.574.624,48
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	25.646.368,78	18.000.612,26	14.456.828,43	14.363.058,69	3.543.783,83
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					37.536.659,23
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					9.158.417,59
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)					
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁷					
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					76.263,18
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					28.301.978,46
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (s)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			34.038.235,53	28.301.978,46	20,79%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.495.254,08	2.932.044,36	3.359.641,22	76.263,18	59.349,68
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	779.197,08	348.314,36	643.584,22	76.263,18	59.349,68
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.716.057,00	2.583.730,00	2.716.057,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)					0,00
OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.582.084,30		4.163.544,35		
35.1- Salário-Educação	4.030.000,00		3.576.780,36		
35.2- PDDE	0,00		0,00		
35.3- PNAE	1.504.348,00		556.859,92		
35.4 - PNATE	46.736,30		29.904,07		
35.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00		0,00		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.295.805,80		1.145.605,56		
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.983.989,19		13.643.757,77		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	19.861.879,29		18.952.907,68		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.050.081,51	5.397.518,32	2.905.772,15	2.905.772,15	
41.1- Creche	4.941.025,83	4.447.218,22	1.651.879,61	1.651.879,61	
41.2- Pré-escola	1.109.055,68	950.300,10	1.253.892,54	1.253.892,54	
42- ENSINO FUNDAMENTAL	9.269.769,16	4.898.368,44	3.073.831,62	3.073.831,62	
43- ENSINO MÉDIO	272.673,13	14.943,13	11.155,88	11.155,88	
44- ENSINO SUPERIOR					
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	15.592.523,80	10.310.829,89	5.990.759,65	5.990.759,65	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	81.153.911,03	51.610.666,83	43.527.418,88	42.692.046,97	8.083.247,95
47.1- Despesas Correntes	74.239.296,90	48.298.374,12	42.498.306,69	42.291.193,24	5.800.067,43
47.1.1- Pessoal Ativo	43.342.618,45	27.401.774,94	27.401.774,94	27.282.664,77	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo					0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.298.340,00	1.298.340,00	865.560,00	865.560,00	432.780,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	29.598.338,45	19.598.259,18	14.230.971,75	14.142.968,47	5.367.287,43
47.2- Despesas de Capital	6.914.614,13	3.312.292,71	1.029.112,19	400.853,73	2.283.180,52
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	6.914.614,13	3.312.292,71	1.029.112,19	400.853,73	2.283.180,52
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)		
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	5.042.168,18		2.801.107,29		
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	26.998.327,43		3.576.780,36		
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	25.047.285,63		2.464.680,99		
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.993.209,98		3.913.206,66		
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	6.993.209,98		3.913.206,66		

Fonte: Sistema Smap

Data da emissão: 20/09/2022

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRESÇIMENTO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 4º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 4º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas

subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA
Sec. Mun. Plan. e Finanças

MARIA CALUDIA VANTI LUIZON PADILHA
Sec. Mun. da Educação

MAURO SÉRGIO ALVES BOIZAN
Contador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1293

Página 20 de 20

DAEMO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.

Contratada: LUIS GUSTAVO RUFFO. Objeto: Locação do imóvel localizado na Alameda João Horácio Tarantino, nº 657, Jd. Paulista, Olímpia/SP, onde se encontra um poço artesiano de propriedade da DAEMO Ambiental utilizado para o abastecimento público. Origem: Dispensa de Licitação Nº 09/2021. Contrato 26/2021. Valor global R\$ 13.200,00. Data de assinatura: 09 de setembro de 2022. Prorrogação de prazo por 12 meses.

Olímpia, 27 de setembro de 2022. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA "ME" E "EPP"

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 09/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/10/2022 ÀS 09:00 HORAS

TEL.: (17) 3279-3999.

SITE: WWW.CAMARAOLIMPIA.SP.GOV.BR/LICITACAO.

OLÍMPIA, 27 SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA